



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES  
CURRICULARES DE EXTENSÃO (CAEX) DO CURSO DE SISTEMAS DE  
INFORMAÇÃO DA UFJF**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este regimento dispõe sobre as normas que regulamentam a Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) do Curso de Sistemas de Informação da UFJF, órgão suplementar da estrutura da Coordenação do Curso de Sistemas de Informação da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete à CAEX:

- I. Assegurar a observância do conceito, das diretrizes e dos princípios fundantes da política de extensão da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso, conforme a resolução N° 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC);
- II. Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão e o curso de Sistemas de Informação;
- III. Integrar-se e colaborar com as demais unidades acadêmicas e administrativas da UFJF, no que tange às ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos administrativos em educação vinculados ao curso de Sistemas de Informação;
- IV. Assessorar docentes, técnicos administrativos em educação e discentes na elaboração e encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviços de extensão;
- V. Apoiar os proponentes, departamentos e direção, analisando as ações de extensão propostas quanto à sua adequação às normativas e princípios da extensão na UFJF, sugerindo melhorias nas propostas, quando se fizer necessário;

- VI. Contribuir para a viabilização das ações de extensão por meio de abertura de chamamentos/editais para seleção de beneficiários, organização de banco de dados permanentes de interessados em serem beneficiários e divulgação;
- VII. Garantir ambiente que promova a integração dos docentes, técnicos administrativos em educação e discentes no desenvolvimento de ações de extensão;
- VIII. Analisar a oferta das atividades de extensão e o percurso dos(as) discentes na integralização das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- IX. Atender ao Art. 6º da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), para fins de registro no Histórico Escolar dos(as) discentes de graduação, após a validação da CAEX, quando necessário;
- X. Atender ao Art. 9º, §4º, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE desenvolvidas como disciplinas devem estar vinculadas a um programa ou projeto previamente aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), ser avaliadas previamente pela CAEX, registradas em Plano Departamental e encaminhadas para registro junto à PROEX a cada novo oferecimento;
- XI. Validar as atividades acadêmicas a serem consideradas como Programas especiais com interface extensionista, propiciando uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos, conforme previsto no Art. 9º, inciso II, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD);
- XII. Definir, fundamentada no PPC e na política institucional de extensão da UFJF, os critérios para aceitação de atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e Instituições de Ensino no Brasil e no exterior, bem como o percentual mínimo e máximo de carga horária passível de ser computada para fins de integralização de cada ACE nos respectivos PPC;
- XIII. Fornecer à PROEX e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando solicitado, informações acerca das ACE desenvolvidas pelo curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E ELEGIBILIDADE**

**Art. 3º** A CAEX do curso de Sistemas de Informação possui a seguinte composição:

- I. Um docente efetivo indicado pelo Departamento de Ciência da Computação para atuar como presidente da CAEX;
- II. Três docentes efetivos que atuem no curso de Sistemas de Informação, indicados pela coordenação do curso, com anuência dos departamentos envolvidos.

**§ 1º** Os nomes que compõem a CAEX devem ser aprovados pelo Colegiado do curso de Sistemas de Informação.

**§ 2º** O mandato previsto para os integrantes da CAEX é de 2 anos, sendo permitida a recondução por mais 2 anos.

**§ 3º** É desejável que a renovação dos membros da CAEX não seja integral ao mesmo tempo, garantindo-se uma transição gradual em sua composição.

§ 4º É desejável que pelo menos um dos membros da CAEX tenha experiência prévia no desenvolvimento de atividade extensionista.

§ 5º Compete ao presidente representar a CAEX no Fórum das CAEX, coordenado pela PROEX, bem como nas demais instâncias universitárias, quando solicitado.

Juiz de Fora, 27 de março de 2023

*Colegiado do curso de Sistemas de Informação*